

**ACRESCENTA INCISOS AOS ARTIGOS 2º E 8º
DA LEI MUNICIPAL Nº 282/97 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas na Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados aos artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 282/97, os incisos VI e V, que terão as seguintes redações:

“Artigo 2º - (...)

VI – contratação de servidores para atender de forma emergencial as necessidades do serviços público, para evitar a paralização de serviço essencial.”

“Artigo 8º - (...)

V – As contratações do inciso VI, serão por no máximo de 12 (doze) meses, sendo que nesse período será realizado concurso público.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias suplementadas se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de
março de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO